



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 456 / 2009

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e da outras providências”.

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — COMDEMA —, órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, que terá as seguintes atribuições e competências:

- I** — estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II** — propor ou manifestar-se sobre propostas relativas ao Plano Diretor do Município bem como sobre propostas de normas de uso e ocupação do solo municipal
- III** — avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV** — colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- V** — analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;
- VI** — opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- VII** — incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- VIII** — opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em corpos d'água;
- IX** — deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

- X** — sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XI** — cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XII** — zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XIII** — deliberar sobre o licenciamento ambiental de competência municipal.
- XIV** — Manifestar-se sobre os aspectos de interesse local, nos casos de licenciamento ambiental de competência dos Estados ou da União.
- XV** — recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XVI** — decidir em grau de recurso sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;
- XVII** — representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;
- XVIII** — criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;
- XIX** — fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XX** — acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;
- XXI** — elaborar e alterar seu regimento interno.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — COMDEMA — é paritário e será composto por seis membros, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

- I — um representante do Poder Executivo Municipal;
- II — um representante do Departamento de Obras;
- III — um representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV — um representante de Associação de Produtores Rurais;
- V — um representante da Associação da Micro-bacia Hidrográfica;
- VI — um representante de Associação de Bairro.

Parágrafo Único - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

Art. 3º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Para a indicação dos representantes referidos nos incisos IV, V e VI, do artigo anterior, o Executivo oficiará às entidades ali referidas para que, no prazo de trinta dias, remetam à respectiva indicação.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que é gratuito e considerado de serviço relevante ao Município, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente eleito indicar o Secretário.

Art. 6º - As decisões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo quarenta e oito horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de Conselheiros presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

§ 2º - As ausências às reuniões do Conselho deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.

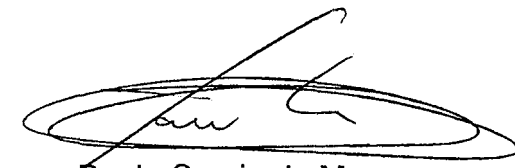
§ 3º - Na hipótese do § 1º, ou de morte ou renúncia de Conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 13 - Esta Lei Municipal entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 29 de setembro de 2009.


Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal

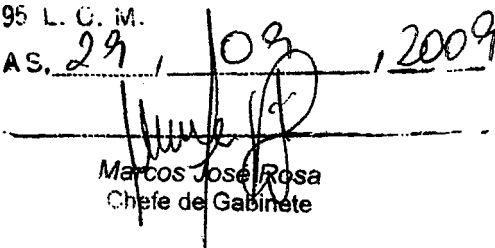
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
534, fls 15, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. C. M.

IARAS, 29, 09, 2009


Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete